

LEI Nº 1.385/2023

"Altera dispositivo da Lei N 1368, de 31 de julho de 2023, que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º, do artigo 9º, da Lei 1.368/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O valor conferido ao auxílio natalidade será de até 1 (um) salário mínimo vigente, em pecúnia e/ou enxoval - bens materiais.

Art. 2º - Fica revogado o §4º, do artigo 9º, da Lei 1.368/2023:

§4º – (Revogado)

Art. 3º - Fica acrescido o art. 13-A e respectivos incisos I a VII, à Lei 1.368/2023, com a seguinte redação:

Art. 13º A - São consideradas provisões compatíveis com os benefícios eventuais, desde que não ofertadas por outras políticas setoriais, as destinadas:

I - À alimentação conforme avaliação da equipe técnica junto à família atendida com cesta básica ou cartão. Para pessoas em situação de rua, ou sem condições de produzir seus alimentos (marmitas, lanches, etc.);

II - Despesas com transporte para o acesso aos serviços socioassistenciais e passagens intermunicipal e interestadual;

III - Kit higiene;

IV - Material de limpeza;

V - Ao custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação; segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito); isenção de despesas de correio e/ou taxa de emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito) fora do município;

VI - Cobertores nas épocas de frio intenso;

VII – Auxílio aluguel num limite de até 6 meses, podendo ser prorrogado o prazo mediante avaliação técnica e justificativa;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias (SC), em 19 de dezembro de 2023.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrada em data supra e publicada no DOM/SC